

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico FPMZB nº0008/2023

Processo Administrativo: Processo nº 01.007.546/23-60

Objeto: Aquisição de Alimento para animais (rações, alimentos, específicos, mastigáveis, suplementos, forragens e grãos), com entrega parcelada, para atender às necessidades da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme especificações, quantidades e frequência de entrega, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Impugnante: A NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa “A NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.” com fundamento nas leis nº 8.666/93, 9.784/93-99a e nº 13.726/18.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 1) A empresa impugnante contesta o subitem 13.5 do edital alegando que “não demonstra qualquer indispensabilidade apresentar o produto em embalagem original ou não, ao passo que o que efetivamente importa é o seu conteúdo se está em conformidade com as exigências estabelecidas”. Acrescenta ainda que essa exigência “vai contra todo o esforço nacional da diminuição da burocracia estatal,

inclusive com o advento da Lei 13.726/2018 que visa desburocratização/simplificação dos procedimentos administrativos:

1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Continuando suas alegações, argumenta que:

“Nesse sentido, veja-se os princípios que devem estar vinculados as decisões estabelecidas nos processos licitatórios:

Ademais, denotando claro avanço na vinculação da atividade administrativa a princípios inafastáveis, o PL acrescenta dez destes aos previstos hoje na Lei de Licitações. Além dos atuais princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, o texto inclui expressamente os princípios da eficiência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e sustentabilidade. Outro fato que salta aos olhos é a intenção de desburocratizar e simplificar os procedimentos licitatórios, verificável na medida em que: (i) o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não mais importará no afastamento do licitante ou invalidação da licitação (Revista Consultor Jurídicos, Reforma da Lei de Licitações é necessária para a administração se reestruturar, por Cristina Castro e Valéria Rosa, 19-10-20018).

A impugnante finaliza suas argumentações concluindo que:

“Diante disso, com a intenção da nova Lei nº 13.726/2018 é racionalizar, ou seja, facilitar, agilizar, tornar efetivo e ágil, atos e procedimentos administrativos dos entes públicos brasileiros, por meio da supressão e simplificação, reduzindo formalidades e exigências que possam ser tidas como desnecessárias e superpostas, reduzindo o custo econômico, requer-se a sua observância no presente procedimento.”

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

- 1) Requer a impugnante:
 - a) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
 - b) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 1) Inicialmente, cabe registrar que a empresa encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua solicitação de impugnação no dia 16 de março de 2023, portanto, dentro do prazo de 3 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública virtual, dia 21/03/2023, fazendo assim, jus à análise de seu mérito, por obedecer aos prazos estabelecidos pelo edital.
- 2) Ressalte-se que as servidoras “Melina Nunes Fernandes e Maria Aparecida Albuquerque” da Gerência de Jardim Zoológico/Nutrição Animal foram convocadas a se manifestar sobre a exigência de apresentação de embalagem original, contendo informações de marca (fabricante) modelo (nome da ração), níveis de garantia, ingredientes, e composição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública”.
- 3) Uma vez que os produtos deste edital se destinam à alimentação em sua maioria, de animais silvestres, tem que ser levado em consideração que os mesmos necessitam de uma dieta equilibrada e balanceada, objetivando sua saúde e bem estar, por isso demandam total atenção na composição nutricional de suas dietas. As rações propostas para aquisição são fruto de várias pesquisas ao longo dos anos, respeitando as especificidades de cada espécie. Os rótulos das embalagens originais podem ser apresentados na sua forma digital, sem custo adicional à empresa, porém são essenciais para garantir que os níveis de garantia e os ingredientes estejam de acordo com os padrões solicitados no edital inclusive proporcionando ao fornecedor a garantia de que o rótulo apresentado, uma vez aprovado, estará dentro dos padrões solicitados e o produto não será devolvido após conferência da descrição, no ato da entrega ao solicitante. Acrescente-se ainda o fato de que, conforme o subitem 13.6, o licitante poderá, opcionalmente, entregar o rótulo por e-mail com as seguintes condições: Imagem do rótulo em

formato JPG ou PDF, de forma que o mesmo seja completamente legível, com todos os dados listados no item 10.1, ou impressão do rótulo da ração a partir do site do fabricante, sendo que URL completa e data da impressão devem estar no rodapé da página. Outro ponto relevante é que já existe um histórico da apresentação dos rótulos em processos anteriores em que 50% deles, após análise, se encontravam fora das especificações solicitadas no termo de referência. A ausência deste processo de análise de rótulos poderá comprometer o recebimento correto do produto, ocasionando eventualmente alguma disparidade entre a especificação daquela, e, conseqüentemente problemas com a alimentação rotineira dos animais.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa “A NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.”, para no mérito, julgá-la **improcedente**, negando-lhe provimento, e mantendo o edital em seus exatos termos.

De acordo com o subitem 6.4 do edital, as respostas referentes às impugnações serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fundacao-de-parques-e-zoobotanica> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023

Milton Batista de Azevedo Júnior

Pregoeiro